

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO
E DESCRENCIAMENTO DOCENTE DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGHP**

**CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE**

Art. 1º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História – com área de concentração em História Pública (PPGHP) é composto por professores efetivos da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, e externos com o título acadêmico de doutor.

Art. 2º. O corpo docente do PPGHP será composto por professores com comprovada qualificação e com produção científica e tecnológica na área de conhecimento do Programa, sendo classificado nas seguintes categorias:

- I – docente permanente, constituindo o núcleo principal de docentes;
- II – docente visitante;
- III – docente colaborador.

Art. 3º. Os docentes permanentes são aqueles que atendem aos seguintes requisitos especificados:

- I – desenvolvam atividades de ensino na Graduação e Pós-Graduação;
- II – participem de projetos de pesquisa vinculados ao PPGHP;
- III – orientem discentes no PPGHP, sendo devidamente credenciado como orientador pela instância competente;
- IV – mantenham Regime de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva – TIDE;
- V – tenham vínculo funcional com a Unespar ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente no PPGHP;
 - c) como professor ou pesquisador aposentado com convênio firmado com a instituição.

§ 1º. O percentual de docentes permanentes enquadrados nas condições especiais previstas não deve ultrapassar 20%.

§ 2º É admitida a participação como docente permanente em até 3 (três) Programas da mesma ou de Instituições diferentes.

Art. 4º. Integram os docentes visitantes aqueles com vínculo funcional-administrativo com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para

colaborarem, por um período específico e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de extensão e/ou ensino, permitindo-se que atue como orientador.

Parágrafo único: Os docentes enquadrados na condição de visitantes devem ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho por período de tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela instituição ou por agência de fomento.

Art. 5º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGHP, que não atendam a todos os requisitos dos Art. 3º e 4º, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de discentes.

§ 1º. A realização de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou coautor de trabalho não caracteriza o docente como colaborador.

§ 2º. A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa, principalmente, quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 6º. O número total de docentes visitantes e colaboradores não poderá ultrapassar 30% do número total de docentes permanentes.

Art. 7º. O professor credenciado no PPGHP tem as seguintes atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II – atender às demandas solicitadas pela Coordenação do PPGHP no que se refere à entrega de planos de ensino, preenchimento de relatórios e demais documentações, quando solicitado;
- III – orientar dissertações no PPGHP;
- IV – ministrar disciplina no PPGHP;
- V – apresentar produção científica continuada com publicação regular, preferencialmente com corpo editorial, indexados e de acordo com critérios de avaliação da área;
- VI – participar de comissões de seleção, de exame de dissertações e de outras que se fizerem necessárias;
- VII – propor disciplinas conforme a demanda do PPGHP;
- VIII – promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de Graduação e Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 8º. O credenciamento docente é realizado pelo Colegiado do PPGHP, em conformidade com as necessidades do Programa e em edital específico.

Art. 9º. O pedido de credenciamento docente no PPGHP deve ser submetido à avaliação e aprovação do Colegiado, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 10. Do docente candidato ao credenciamento no PPGHP é exigido:

- I – possuir título de doutor na área do Programa ou afins;
- II – manter currículo Lattes atualizado;
- III – desenvolver pesquisa nas áreas afins ao PPGHP;
- IV – atender aos índices de produção definidos pelo PPGHP, em conformidade com o documento da área e com os critérios definidos pela CAPES.

Art. 11. Para o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores serão utilizados os seguintes critérios correspondentes aos 4 (quatro) últimos anos:

- I – encaminhar o currículo Lattes atualizado;
- II – comprovar desenvolvimento de pesquisa nas áreas afins ao PPGHP;
- III – comprovar experiência de ensino na Graduação;
- IV – comprovar orientação em Programa de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação;
- V – comprovar publicação de artigos em Periódicos com Qualis reconhecido pela área;
- VI – comprovar publicação de livro, ou capítulo de livro, ou a publicação de trabalho completo em Anais de evento científico de relevância para a área (com comitê científico); VII – encaminhar carta de intenção vinculada à linha de pesquisa a que se propõe, justificando seus interesses.

§ 1º. O candidato deverá atender a todos os critérios estabelecidos e encaminhar a solicitação de credenciamento com as comprovações e indicação da linha de pesquisa em que pretende atuar para a Secretaria do PPGHP dentro do prazo e conforme as exigências estipuladas pelo edital de credenciamento.

§ 2º. O credenciamento como docente permanente e colaborador será realizado conforme os critérios de avaliação definido na tabela em anexo.

Art. 12. O credenciamento ocorrerá por meio das seguintes etapas: abertura de edital com o número de vagas para docente permanente ou colaborador; encaminhamento das solicitações de inscrição para a Secretaria do PPGHP pelos candidatos interessados; avaliação das propostas pelo Colegiado; divulgação dos resultados em edital; início da atividade docente no começo do próximo ano letivo.

CAPÍTULO III DO RECREDECENCIAMENTO DOCENTE

Art. 13. O recredecenciamento será realizado a cada início de quadriênio, considerando a produção dos últimos 4 (quatro) anos e deverá atender aos seguintes critérios:

- I – Currículo Lattes atualizado;
- II – Participação comprovada em projeto de pesquisa concluído ou em andamento;
- III – Orientação concluída de dissertação na condição de docente permanente;
- IV – Disciplinas ministradas na Graduação e no PPGHP;
- V – Orientação em Programa de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação;
- VI – Registro atualizado em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
- VII – Publicação de artigos em Periódicos *Qualis*;
- VII – Publicação de livro, ou capítulo de livro, em editora com conselho editorial e ISBN, ou publicação de trabalho completo em Anais de evento científico de relevância para a área (com comitê científico).

§ 1º. A tabela de pontuação da produtividade para recredecenciamento docente segue os critérios do documento da área de História e da CAPES, e está disponível no anexo do Regulamento.

§ 2º. Compete a Comissão de Autoavaliação do Programa acompanhar a produção docente anualmente, apresentando relatórios que possam subsidiar a implementação de ações e estratégias para consolidação do PPGHP.

§ 3º. O docente que não atingir um ou mais dos critérios definidos no Regulamento poderá encaminhar justificativa que deverá ser avaliada pelo Colegiado do PPGHP.

Art. 14. O docente deverá encaminhar relatório constando os itens especificados no Art. 13, em data e modelo definidos em edital a ser publicado pela Coordenação do PPGHP.

CAPÍTULO IV DO DESCREDECENCIAMENTO DOCENTE

Art. 15. O descredenciamento poderá ocorrer mediante a solicitação do próprio docente que deverá encaminhar o pedido à Coordenação do Programa ou quando o docente não atingir os critérios de permanência especificados no Art. 13 do presente Regulamento.

Art. 16. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do PPGHP poderá permitir que as orientações em andamento sejam concluídas ou, caso necessário, indicar novos orientadores.

Art. 17. O reingresso do docente descredenciado do PPGHP seguirá o trâmite previsto para o credenciamento e somente poderá ser solicitado após ocorrido 1 (um) ano de descredenciamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGHP, pelos setores e Conselhos Superiores da Unespar, e em consonância com a regulamentação estabelecida pela CAPES.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Campo Mourão, 02 de Abril de 2020.

Fábio André Hahn
Coordenador do PPGHP
Universidade Estadual do Paraná
Portaria nº 1210/2019 – Reitoria Unespar

ANEXO

Tabela de pontuação da produtividade para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente no PPGHP.

Artigo científico (Qualis)	Valor da Pontuação	Quantidade	Pontuação
A1	100		
A2	90		
A3	80		
A4	70		
B1	60		
B2	50		
B3	30		
B4	20		
Organização ou apresentação de Dossiê; Resenha	Valor da Pontuação	Quantidade	Pontuação
A1	33		
A2	30		
A3	26		
A4	23		
B1	20		
B2	16		
B3	10		
B4	6		
Livro	Valor da Pontuação	Quantidade	Pontuação
L1	250		
L2	200		
L3	150		
L4	100		
L5	50		
Capítulo (máximo dois por livro); Verbete; Tradução; Prefácio; Apresentação	Valor da Pontuação	Quantidade	Pontuação
L1	83		
L2	66		
L3	50		
L4	33		
L5	16		
Produção complementar	Valor da Pontuação	Quantidade	Pontuação
Trabalho completo em Anais de evento científico internacional (máximo 2)	10		
Trabalho completo em Anais de evento científico Evento nacional (máximo 2)	5		
Organização de livro publicado por editora com conselho editorial e ISBN (máximo de 2)	20		
Atividade de extensão (máximo 2)	10		
Parecer em revista científica (máximo 2)	5		
Parecer técnico em projeto financiado ou evento científico (máximo 2)	5		

Realizou ao menos uma ação caracterizada como produtos técnicos relevantes para a área	Quantidade
Curso de formação profissional	
Produto de editoração (coletânea, organização de número ou dossier em periódico, dicionário, catálogo)	
Material didático	
Software/Aplicativo (Programa de computador)	
Evento organizado	
Relatório técnico conclusivo	
Tradução	
Acervo (manutenção e/ou curadoria)	
Base de dados técnico-científica (criação, manutenção e/ou curadoria)	
Produto de comunicação (colaboração em programa de TV, rádio, internet, artigo em jornal ou magazine, entrevistas)	
TOTAL DE PONTOS	

Obs. Pontuação mínima: docente permanente **250 pontos** e docente colaborador **125 pontos**.